



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Edição nº 1733, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	2
DESPACHOS	2
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria 383/2017-GPDRH,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 02/2017, para contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia para a readequação da climatização, instalações de som e outros serviços a serem realizados na Escola de Contas Públicas do TCE/AM, nos termos previstos no projeto básico, memoriais descritivos e anexos do Edital.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo 2482/2017, através da Ata de Reunião (fls. 629-631) que declarou vencedora do Tomada de Preço nº 02/2017 a empresa AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELE – EPP.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o julgamento levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Lúcio Guimarães de Góis, para contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia para a readequação da climatização, instalações de som e outros serviços a serem realizados na Escola de Contas Públicas do TCE/AM, nos termos previstos no projeto básico, memoriais descritivos e anexos do Edital, em consonância com a Ata datada de 21/12/2017 (fls. 629-631);

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Tomada de Preço nº 02/2017, a empresa AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELE – EPP, CNPJ nº 18.145.858/0001-00, com o preço global de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Edição nº 1733, Pag. 2

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 22 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 2490/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 362/2017 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 59 a 61 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da empresa SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA inscrita sob o CNPJ: 05.582628/0001-66, para prestar serviços de manutenção do software de sistema de automação de bibliotecas- GNUTECA com fulcro no artigo 24, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666, da contratação da SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA inscrita sob o CNPJ: 05.582628/0001-66.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 221/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. MARA ILEIA FERREIRA SERPA, matrícula nº 000.037-0A, 11 (onze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 103408/2017, no período de 14 à 24.11.2017;

2. MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITO, matrícula nº 001.469-9A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 103282/2017, no período de 16 à 30.11.2017;

3. MARIA HORACY ARAUJO CASTELO BRANCO, matrícula nº 000.758-7A, 62 (sessenta e dois) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 101754/2017, no período de 30.9 à 30.11.2017;

4. MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 000.348-4A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 103228/2017, no período de 9 à 23.10.2017;

5. VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 001.939-9A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 102680/2017, no período de 22.11.2017 à 25.1.2018;

6. LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 103467/2017, no período de 21 à 27.11.2017;

7. JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA, matrícula nº 000.215-1A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 102515/2017, no período de 31.10 à 14.11.2017.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 20 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 222/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Edição nº 1733, Pag. 3

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. CYNTHIA MARA LINS FURTADO, matrícula n.º 000.342-5A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 102679/2017, no período de 28.9 à 12.10.2017;
2. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA, matrícula n.º 001.345-5A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 101929/2017, no período de 30.10 à 26.12.2017;
3. NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS, matrícula n.º 000.013-2A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 101743/2017, no período de 13 à 27.11.2017;
4. LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO, matrícula n.º 000.195-3A, 61 (sessenta e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 102056/2017, no período de 1.9 à 31.10.2017;
5. MARLUCIA ALMEIDA E SILVA, matrícula n.º 000.334-4A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 101173/2017, no período de 17.10.2017 à 14.1.2018;
6. MANOEL ALMEIDA E SILVA, matrícula n.º 000.428-6A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 102678/2017, no período de 18.10 à 1.11.2017.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 223/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 020/2017/GALH, datado de 18.12.2017,

RESOLVE:

INCLUIR o nome dos servidores abaixo relacionados, na Escala de Férias do Exercício de 2018, para gozo nos períodos:

NOME	MATRICULA	DATA	G.NATALINA
João Victor Levinthal Oliveira de Souza	002.143-1B	18.11.2018	Sim

Caio César de Souza Colares	002.648-4B	01.12.2018	Sim
Evelyn Lima do Carmo	002.811-8A	01.12.2018	Não

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do 3º Termo de Contrato n.º 06/2016, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

01. Data: 30/01/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

03. Espécie: Aditivo de alteração de cláusulas ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Reajustar em 3,37 (três vírgula trinta e sete por cento) no valor do Contrato n.º 06/2016, com fundamento no previsto na Cláusula Quarta do contrato original. O valor mensal passa de R\$ 719.007,57 (setecentos e dezenove mil sete reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 743.238,13 (setecentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e treze centavos), isso significa um aumento mensal de R\$ 24.230,56 (vinte e quatro mil duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos). O valor global estimado passa de R\$ 8.628.090,84 (oito milhões seiscentos e vinte e oito mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 8.918.857,50 (oito milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), um acréscimo anual de R\$ 290.766,66 (duzentos e noventa mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

05. Valor Total Estimado: R\$ 8.918.857,50 (oito milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

06. Valor Mensal Estimado: R\$ 743.238,13 (setecentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e treze centavos)

07. Prazo: 23/08/2018

08. Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057.0001; Natureza da Despesa: 33903950; Fonte de Recursos: 100.

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 01875 datada de 30/11/2017, no valor de R\$ 1.645.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil reais), ficando um saldo remanescente de R\$ 5.748.515,85 para ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de janeiro a 23 de agosto de 2018.

Manaus, 30 de novembro de 2017.

MARCIO SILVA DE LIRA
Secretaria Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 14076/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

NATUREZA: DENÚNCIA / MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: SR. JÚLIO DA SILVA CARRILLO

DENUNCIADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Edição nº 1733, Pag. 4

COMISSÃO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DO PODER EXECUTIVO – CGL/AM

ADVOGADOS: -

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1196/2017-CGL, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SSP/AM.

ÓRGÃO TÉCNICO: -

PROCURADOR: -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versa o processo em epígrafe acerca da Denúncia interposta pelo Sr. Júlio da Silva Carrilo, com pedido de Medida Cautelar para suspender o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1196/2017-CGL, cujo objeto é prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras frigoríficas para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, manifestou-se por meio do Despacho nº 444/2017 (fls. 61/62), admitindo a presente Denúncia, e, acautelando-se quanto à liminar pleiteada, concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis ao representante da SSP/AM para ciência e manifestação quanto ao teor da presente Denúncia, com posterior remessa ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Distribuídos a minha relatoria, compulsando os autos, verifiquei que o principal fundamento apresentado pelo Denunciante é que o Edital do certame possui restrição ao caráter competitivo, sob o argumento de que não há previsão legal que ampare a exigência contida no item 7.1.4.2, que trata da documentação relativa à Qualificação Técnica (art. 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93).

Em resposta ao Ofício nº 3284/2017-SEPLENO (fl. 64), o Sr. João Bosco Gomes Saraiva, Secretário de Estado de Segurança Pública, por meio do Ofício nº 2200/2017-GS/SSP, apresentou informações acerca do teor da Denúncia.

A princípio, pondero que a Denúncia é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, sendo legítima qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, conforme art. 279 da Resolução n. 04/2002.

Considerando que o Sr. Júlio da Silva Carrilo, na qualidade de cidadão, apresentou os documentos pessoais e a certidão de quitação eleitoral às fls. 9/10, resta clara sua legitimidade para ingressar com a presente Denúncia, nos termos do *caput* e § 3º do art. 279 da Resolução TCE/AM nº 04/2002.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Como dito anteriormente o Denunciante alega que o Edital do certame possui restrição ao caráter competitivo, sob o argumento de que não há previsão legal que ampare a exigência contida no item 7.1.4.2, que trata da documentação relativa à Qualificação Técnica:

7.1.4.2. A licitante deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo “CREA” e acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico do profissional indicado. (g.n.)

E assim aduz que “não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço”.

A priori, frisa-se que o citado item, ora impugnado pelo Denunciante, trata-se da qualificação técnica-operacional relacionada ao licitante, aquela prevista no art. 30, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [...] (g.n.)

A qualificação técnica do particular licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no certame público, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da licitação, se o interessado possuir e comprovar a sua habilitação plena.

Analisando o Projeto Básico apresentado pelo Denunciado, verifica-se que o certame destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do Instituto Médico Legal e do Laboratório de Genética Forense, de forma a atender as necessidades da SSP/AM.

Assim, necessariamente o licitante deve comprovar que possui experiência na atividade/área relacionada com o objeto do certame, a fim de demonstrar sua aptidão para prestar os serviços relacionados no Projeto Básico e Edital.

No caso em comento, o objeto do certame está nitidamente ligado aos serviços de engenharia mecânica e elétrica, cujas atividades são regulamentadas pelo CREA, de acordo com a Decisão Normativa nº 42/1992-CONFEA, de modo que se torna imperioso a comprovação de que o licitante possui experiência na execução de serviços com características semelhantes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Edição nº 1733, Pag. 5

às especificadas no Edital, devidamente registrada perante a citada entidade profissional, nos termos do art. 30, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, considerando que a exigência está relacionada com o objeto licitado e não se demonstra excessiva, esta relatoria conclui que a exigência apenas objetivou contratar empresa com capacidade técnica suficiente para garantir um serviço de qualidade, o que não representa ilegalidade na proposição.

Portanto, analisando a presente Denúncia, pelos documentos e fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que o pedido cautelar não possui argumento suficiente capaz de levar o reconhecimento da presença do *fumus boni juris*, o que, consequentemente, prejudica a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*, em razão da exigência de simultaneidade dos pressupostos para concessão de Medida Cautelar.

Por fim, entende-se que a medida cautelar pleiteada pelo Denunciante não deve ser acolhida. Todavia, os autos devem seguir o procedimento previsto regimentalmente, conforme o inciso V do art. 3º da Resolução TCE nº 03/2012 c/c art. 283 e seguintes da Resolução TCE nº 04/2002.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I – Indefero o pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Sr. Júlio da Silva Carrilo para suspender o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1196/2017-CGL, cujo objeto é prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do Instituto Médico Legal e do Laboratório de Genética Forense para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni juris*, necessário para adoção da referida medida;

II – Determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para as seguintes providências:

a. Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

b. Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

c. Ciência do *decisum* aos interessados, nos termos do *caput*, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;

d. Remessa dos autos à DICAD/AM, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução nº 03/2012 c/c art. 283 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

III – Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Ministério Público de Contas sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO,
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de dezembro de 2017.

Conselheiro Mario de Mello
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus. 22 de dezembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 077/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa FRANCISCO DE SOUZA LIMA - REFRIGERAÇÃO - ME: CNPJ 13.451.473/0001-57, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 335/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 11.240/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uarini-AM, de Responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de
dezembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 078/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 10.736.393/0001-50, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 342/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 11.551/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães, de Responsabilidade do Sr. Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de
dezembro de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Edição nº 1733, Pag. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 080/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa OTIMIZA ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ 21.775.240/0001-38), para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 343/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 12.551/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães, de Responsabilidade do Sr. Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 081/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADO o Sr. Mário Tomaz Litaiff – Ex. Prefeito Municipal, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 339/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 12.551/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvarães, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido

monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 082/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica NOTIFICADA a empresa LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA-EPP CNPJ: 10.571.056/0001-50, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na NOTIFICAÇÃO Nº 337/2017 – DICOP, disposta no Processo TCE nº 11.240/2017 que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uarini, de Responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto – Ex. Prefeito Municipal, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

ERRATA

ERRATA QUE SE FAZ RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DO ANO DE 2017- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Onde de lê:

6	201710025719	NICOLAS MENEZES DE AZEVEDO	ECONOMIA	8,08	30/03/1999
---	--------------	----------------------------	----------	------	------------

Leia-se:

6	201710025719	NICOLAS MENEZES DE AZEVEDO	ECONOMIA	8,58	30/03/1999
---	--------------	----------------------------	----------	------	------------

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de dezembro de 2017.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Edição nº 1733, Pag. 7

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO QUE SE FAZ RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DO ANO DE 2017- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Passa a acrescentar à lista do resultado final:

201710021717	LARISSA CORREA DA COSTA	DIREITO	7,70	10/06/1998
--------------	-------------------------	---------	------	------------

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de dezembro de 2017.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração
Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100